

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
Comarca de Manaus – AM.

Petição Inicial
Pedido de Falência



001.07.365740-0 041207 103407 81

GRENDENE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.850.341/0001-60, com sede na Avenida Pimentel Gomes, nº 214, B. Expectativa, na cidade de Sobral – CE, por seu procurador firmatário, nos termos do incluso instrumento de mandato (Doc. 01), o qual recebe intimações na Av. Pedro Grendene, nº 131-A, Bairro Volta Grande, Farroupilha – RS, Fone/fax 54-2109.9000, vem respeitosamente a presença de V. Exª, para apresentar o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA, nos termos do art. 94 da Lei 11.101/2005, contra

DISTRIBUIDORA NACIONAL DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.968.486/0001-44, estabelecida a Av. Coronel Teixeira, 7581, Lj. 25/26, CEP 69037-000, Ponta Negra, Manaus – AM, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos

Grendene S/A - Filial 01

Av. Pedro Grendene, 131 - Bairro Volta Grande- 95180-000 Farroupilha-RS Fone: 0xx 54 2109 9000 Fax : 0xx 54 2109 9960
CNPJ Nº 89.850.341/0012-12 CGF Nº 045/0005011 - Site : www.grendene.com.br

28-12-07
651/14

28/12

- DOS FATOS -

1. A Requerente é credora da Requerida da quantia de R\$ 42.587,30 (quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), representada pelas Notas Fiscais e títulos devidamente identificados na tabela abaixo, os quais encontram-se acompanhados dos comprovantes de recebimento da mercadoria pela transportadora, juntamente com os conhecimentos de transporte demonstrando recebimento por parte da empresa Requerida. Também acompanham os respectivos instrumentos de protesto (Docs. anexos).

NF/Duplicata	/P	Valor	Vencimento	NF/Duplicata	/P	Valor	Vencimento
831181	2	1.624,61	27/10/2006	930384	1	2.144,78	16/11/2006
831201	2	3.118,19	27/10/2006	798341	2	2.305,70	28/11/2006
856141	2	980,18	30/10/2006	798399	2	1.180,00	28/11/2006
798341	1	2.305,70	13/11/2006	798400	2	1.701,77	28/11/2006
798399	1	1.180,00	13/11/2006	410861	2	1.134,83	28/11/2006
798400	1	1.701,77	13/11/2006	930384	2	2.144,78	1/12/2006
831181	3	1.625,09	13/11/2006	819057	1	944,28	4/12/2006
831201	3	3.119,12	13/11/2006	930425	2	1.624,61	4/12/2006
831225	3	1.950,11	13/11/2006	798341	3	2.306,38	15/12/2006
831230	3	1.512,93	13/11/2006	856177	1	1.361,42	15/12/2006
410861	1	1.134,83	13/11/2006	895445	3	1.109,80	9/1/2007
856141	3	980,48	14/11/2006	856177	3	1.361,83	15/1/2007
856302	3	868,95	14/11/2006	856232	3	1.165,16	15/1/2007

2. As notas fiscais são representativas das compra e vendas efetuadas no período de julho a outubro de 2006.

3. Encaminhada a cobrança, os títulos restaram impagos, não havendo outra alternativa senão apontá-los junto ao Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Manaus - AM.

4. Realizado o aponte, o representante legal da Requerida foi devidamente intimado. Transcorrido o prazo do aponte, nada respondeu, sendo lavrados os respectivos protestos.

5. Por diversas vezes a Requerente tentou receber seu crédito de maneira amigável, não obtendo sucesso, fato que demonstra a inexistência de capacidade financeira da Requerida em adimplir suas obrigações.

6. Conclui-se assim, pelo tempo já transcorrido entre a compra, o protesto, e o ajuizamento da presente demanda, a plena inexistência de força patrimonial e que a

Requerida já se encontra em estado pré-falimentar, o que justifica o ajuizamento da presente demanda.

- DO DIREITO -

7. Ante a impontualidade da Requerida, a Requerente sustenta o seu pedido no art. 94 da Lei nº 11.101/2005, que diz:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

...

8. A obrigação do empresário comercial é pagar no vencimento suas obrigações, sob pena de o fato caracterizar sua insolvência. Demonstrada está, a impontualidade da Requerida e, por consequência, também o seu estado de insolvência e falência de fato.

9. Não havendo mais alternativas a Requerente socorre-se, neste momento, do Poder Judiciário requerendo ao mesmo que declare a falência da Requerida, transformando o estado de falência de fato em direito.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

a) A citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante no preâmbulo da presente, para que apresente contestação no prazo lei e/ou efetue o depósito elisivo sob pena de ser-lhe decretada a falência;

b) Caso a Requerida efetue o depósito elisivo, este deverá compreender o valor total do crédito, acrescido de correção monetária, juros (que representa R\$ 49.330,44 em 30/10/2007) e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005 e da Súmula 29 do STJ;

Grendene®

c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Valor da Causa: R\$ 49.330,44 (quarenta e nove mil trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos.)

N. T.

P. E. D.

De Farroupilha/RS para Manaus, 30 de outubro de 2007.


P.P. Juliano Eduardo Casali
OAB/RS nº 57.592

P.P. Rafael Vieira Grazziotin
OAB/RS nº 46.773